



Nota Técnica do Projeto de Lei nº2168/2021 GT Pantanal da Frente Parlamentar Ambientalista

Parecer do GT Pantanal: Contrário.

Contexto:

- O Projeto de Lei de nº2168/2021 é de autoria do deputado José Mario Schreiner (DEM-GO). Dispõe da alteração do Código Florestal para considerar como utilidade pública para obras de irrigação e dessedentação animal;
- Modificando o artigo 3º da Lei 12.651/2012 (Código Florestal), permite a supressão de vegetação nativa e APP's para barramentos e represamento, que considera como utilidade pública os cursos d'água, sob a justificativa da garantia da segurança alimentar e hídrica do Brasil;
- O projeto de lei teve aprovação na CAPADR em 2022 com substitutivo sob a relatoria do Deputado Juarez Costa, modificando os regulamentos de recursos hídricos na alínea f do inciso VIII;
- O projeto de lei foi aprovado na CMADS em 2022 pelo endosso do Substitutivo aprovado pela CAPADR;
- O presente projeto de lei está apensado aos PLs 2673/2021 de autoria do Deputado Zé Vitor (PL-MG) que altera o Código Florestal para considerar utilidade pública represamento de cursos d'água da mesma forma do PL 2168/2021. Também, apensa-se ao PL o projeto de autoria da deputada Caroline de Toni (PSL-SC) de nº2853/2021 que altera o Código Florestal para a proteção da vegetação nativa, reformulando o conceito de uso alternativo do solo quanto à implantação, ampliação ou reforma de barramentos de curso d'água;
- O PL2168 e seus apensados aguardam deliberação terminativa na CCJC.

Justificativa:

- Vale ressaltar que em matéria da função das Áreas de Proteção Permanentes - APPs, estas desempenham intrínsecas funções para a proteção de populações com risco de inundações, desbarrancamento e eventos decorrentes de atividades climáticas extremas. É notório ressaltar a importância que as APPs exercem principalmente no bioma pantaneiro, na medida em que mantêm a qualidade e vazão dos corpos hídricos.

- No tocante dos artigos 184 e 186 da Constituição Federal de 1988, observa-se que a prerrogativa do proprietário é a razoável utilização dos recursos naturais, o que inclui o hídrico, respeitando-se o bom uso do meio ambiente.
- Observa-se que no Pantanal, a supressão de vegetação nativa para barramentos e dessedentação animal representa um grave problema para a planície pantaneira, de forma que sua supressão ameaçaria os pulsos de água e as vegetações que cobrem os principais cursos d'água detém para a preservação da biodiversidade;
- No tocante dos artigos 184 e 186 da Constituição Federal de 1988, observa-se que a prerrogativa do proprietário é a razoável utilização dos recursos naturais, o que inclui o hídrico, respeitando-se o bom uso do meio ambiente.
- Conforme Nota Técnica do Observatório do Código Florestal de novembro de 2022, nota-se o caráter exclusivista que o projeto despoja do bem-comum que é a água, prerrogativa descrita na Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos nº9.433/1997, ao permitir a dessedentação e a apropriação dos recursos hídricos para fins agropecuários, questões que gerariam conflitos pelos recursos hídricos. Na mesma Nota Técnica, ressalta-se que “[..]como direito das presentes e futuras gerações, vinculado ao direito à vida, respaldam-se a proteção das APP [...]”¹
- Pela matéria posta, a ausência da delimitação de *quem* se destina a utilidade pública, para além da ineficácia dos licenciamentos e avaliações acarreta em graves e imensuráveis prejuízos à disponibilidade hídrica, à biodiversidade pantaneira e também a forma como se daria estas supressões. **É relevante dizer que não se observa o princípio de precaução e prevenção postuladas no direito ambiental, de forma que não se previnem danos previstos e também não se tomam ações de precaução contra riscos que esse tipo de utilização de supressão de vegetação nativa em corpos de água causaria;**
- A sensibilidade da Bacia do Alto Paraguai pode ser observada de acordo com o Plano Nacional de Recursos Hídricos da BAP, realizada pela ANA no ano de 2018. Caso o **PL2168/2021 seja aprovado, as consequências serão drásticas na medida em que permitirão mudar os cursos d'água e seus pulsos — movimentos essenciais para a existência do Pantanal —, prolongando muitas vezes ciclos de secas que não seriam observados caso não houvesse a supressão, causando inversamente o que o projeto de lei versa sobre a segurança alimentar.** ²
- Políticas seriam fragilizadas em caso de aprovação do presente projeto de lei, de modo que a supressão e o aumento dos conflitos hídricos e energéticos, se considerarmos a matriz brasileira, afetariam a regulamentação e a elaboração de

¹ Observatório da Governança das Águas; Observatório do Código Florestal. OBRAS DE IRRIGAÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE : UTILIDADE PÚBLICA PARA QUEM? – ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI Nº 2.168/2021, 399/2022, 1.282/2019. Novembro de 2022.

² Agência Nacional de Águas., Plano Nacional de Recursos Hídricos - Paraguai: Resumo Executivo. 2018.

diretrizes para a utilização dos recursos hídricos e o fomento a geração de novas matrizes energéticas que tenham corpos d'água como base;

- Em uma análise de caso, há o impacto da supressão das APPs em áreas do rio Paraguai e seus tributários, ocasionando por lógica a aceleração de processos erosivos e assoreamento que não seria observado em caso de sua preservação. Por esse viés, a consideração de vegetação nativa próximo à cursos d'água afetariam o ciclo hidrológico, levando a um desequilíbrio na bacia pantaneira além do prolongamento de seus ciclos de seca, **ressalta-se que de acordo com a plataforma MapBiomass, a superfície hídrica pantaneira teve uma perda de mais de 29% entre a cheia de 1988 e 1989 e a última, em 2018.**³
- A perda da vegetação de que as APPs dispõem, acabam por influenciar ainda mais no carreamento de sedimentos e alteração dos regimes de inundação na planície, afetando os que utilizam o recurso hídrico alicercada à jusante dos rios da bacia.
- **É impossível de se vislumbrar tecnicamente os impactos que a supressão das APPs teriam dentro da bacia pantaneira. O que se pode vislumbrar são grandes desastres ambientais ocasionados pelo desrespeito ao papel ecológico de que servem as APPs, como o assoreamento do Rio Taquari, causando o exílio forçado de mais de 100 moradores em propriedades rurais, com a desertificação de 150km de extensão do rio, ocasionando a diminuição de atividades de pesca e da biodiversidade, acarretando na insegurança alimentar e na perda de produtividade agropecuária nas regiões assoreadas e permanentemente alagadas pelo desastre do Taquari.**⁴

³ OLIVEIRA, A., et al. Implicações Ambientais do uso na APP do rio Paraguai, entre a foz do rio Cabaçal e a foz do córrego Padre Inácio – Pantanal de Cáceres – Brasil. Anais 2º Simpósio de Geotecnologias no Pantanal, Corumbá, 7-11 novembro 2009, Embrapa Informática Agropecuária/INPE, p.548-555.

⁴

<https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2023/11/16/rio-taquari-o-que-um-dos-maiores-desastres-ambientais-do-brasil-ensinou-sobre-preservacao.ghtml>